

Processo Administrativo nº 28428/2025

Ordem de Serviço nº 123/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 28428-2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço	Quantidade
Contratação para viabilizar inscrição e participação de 02 (dois) empregados do Coren-RS no evento de capacitação “Gestão Patrimonial e de Materiais: otimização com as ferramentas SISPAT e SIALM”, a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, no edifício Multiempresarial, sito à SRTVS Quadra 701, bloco O, das 8h às 17h.	02 inscrições.

Empresa Contratada	Valores
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 37.994.043/0001-40 Contato: Franciene G. E-mail: comercial@conselhos.com.br Fone: (51) 3212-6700 / 9 8347-0001	O valor total desta Ordem é de R\$ 5.670,00, considerando o valor unitário de R\$ 2.835,00.

Forma de Execução
1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço à Contratada. 1.1. Cronograma de realização dos serviços: 1.2. Após a escolha do fornecedor, o Coren-RS confeccionará o empenho e Ordem de Serviço, que serão remetidos ao fornecedor por e-mail e/ou Correios mediante o fiscal da execução do Contrato nomeado pela Autoridade do órgão. 1.3. A empresa deverá realizar a inscrição das empregadas do Coren-RS, reportando-as documentos e quaisquer necessidades para sua efetivação; 1.4. Após a realização da capacitação, a Contratada deverá remeter aos fiscais da execução dos serviços contratados, por e-mail e/ou Correios, a Nota Fiscal/Fatura, para efetiva liquidação do pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

- 1.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial – Brasília-DF;

- 1.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:30h às 17:30hs, nos dias 04 e 05 de dezembro.

Rotinas a serem cumpridas

- 1.7. A execução contratual obedecerá às rotinas usuais do mercado para o objeto pretendido.

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

- 1.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades e qualidades estimadas a prestar corretamente os serviços contratados.
- 1.8. Além da carga horária da capacitação, a empresa deverá ofertar materiais para acompanhamento das palestras, como caneta e bloco de anotações, coffee breaks e certificado de participação quando da conclusão do curso.

Obrigações das Partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no Termo de Referência da Contratação, proposta comercial da contratada e o que consta nesta Ordem de Serviço.

Forma de Pagamento

2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 E Anexos).

11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Sanções

Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no Termo de Referência que ensejou a contratação.

Da Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 28428/2025, sendo que o Termo de referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscais da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Letícia Helena Foscheira da Silva (Titular), e o Sr(a). Leonardo Souza Rodrigues (suplente).

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente